



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**Setor de Licitação**

**EDITAL**

**Chamada Pública nº 02/2015 – Processo nº 1774/2015.**

**Para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013.**

A Prefeitura do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Nove de Julho, nº690, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº46.634.259/0001-95, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Júlio Fernando Galvão Dias, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, através das Secretarias Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de fevereiro de 2015 á dezembro de 2015. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **no dia 27 de abril de 2015, às 14:00 horas**, no **Paço Municipal, na Sala de Licitações**, situada á Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, neste Município.

**1. DO OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produto	Frequência Mensal	Quantidade por entrega	Periodicidade de entrega	Quantidade Anual	Unidade	Média de Mercado em R\$/Und
01	MEL	4x	90	SEMANAL	3.600	kg	R\$ 28,50

✓ \*Os produtos deverão chegar de acordo com as especificações padronizadas da Merenda Escolar.

✓ \*A prioridade será por **produtos orgânicos** conforme Resolução/CD/ FNDE nº 26 de junho de 2013 e determinação da Coordenação Geral do PNAE/FNDE (os produtos orgânicos sofrem 30% de acréscimo em seus valor, sobre o preço do produto convencional).

✓ \* A entrega será diretamente na sede da Cozinha Central, quando estipulará dia e horário da entrega..

**ESPECIFICAÇÕES**

**Mel = Conforme NTA 55  
(Normas Técnicas Alimentação)**

Mel é o produto natural elaborado por abelhas. Não poderá conter substâncias estranhas à sua composição normal, nem ser adicionado de corretivos de acidez. Não poderá apresentar caramelização nem, espuma superficial. Será permitido o aquecimento do mel até no Máximo de 70°C, desde que seja mantida a sua atividade enzimática. Será proibida a adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e de edulcorantes de qualquer natureza, naturais ou sintéticos.  
**Características organolépticas.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**Setor de Licitação**

Aspecto = líquido denso, viscoso, translúcido.  
Cor = levemente amarelada a castanho – escura.  
Cheiro = próprio  
Sabor = próprio  
**Rotulagem** – de acordo com a legislação vigente.  
O rótulo deverá trazer a denominação **Mel** seguida da Classificação. Deverá trazer ainda a classificação do mel segundo o seu uso. Apresentar data de fabricação e validade.  
**Características Microscópicas.**  
Ausência de sujidades, parasitos e larvas.

**Maria Lúcia G. Pinheiro**  
Nutricionista  
CRN. 0554

## **2. DA FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do FNDE do Governo Federal.

## **3. DO ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- f. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

## **4. DO ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

4.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- d. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda;

## **5. DO ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**Setor de Licitação**

5.1. No envelope nº 02, segue a entrega do Projeto de Venda conforme artigo 27, § 1º inciso III, § 2º inciso III e § 3º inciso V, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

5.2. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, **fica facultado a abertura de prazo para a regularização da documentação**, constando em ata da sessão pública (§ 5º do artigo 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013).

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1. A empresa deverá apresentar 02 (duas) amostras de cada produto e as fichas técnicas, na sede da Cozinha Central, sita à Rua Alfredo Venturelli, nº 1530, Bairro Bela Vista, neste Município, **no dia 27 de abril de 2015, a partir das 14:00 horas**, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

## **7. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1. A entrega será diretamente na sede da Cozinha Central, quando estipulará dia e horário da entrega, passando primeiro pelo Setor de Alimentação Escolar, para verificar a qualidade.

7.2. Os Produtos deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, embalados em material plástico atóxico (caixa ou sacola, de acordo com a quantidade), devidamente limpos e higienizados, no dia e horário, conforme o Setor de Alimentação Escolar irá estipular.

7.3. O transporte até a Cozinha Central, deverá ser realizado em veículo limpo e higienizado, sem conter em seu interior papelão ou madeira.

7.4. As Cooperativas **deverão fornecer todas as semanas**, sendo dividida as quantidades entre elas.

7.5. A **prioridade será por produtos orgânicos conforme a Resolução nº 26 de Junho de 2013 e determinação da Coordenação Geral do PNAE/FNDE**; tendo os produtores que apresentar os respectivos certificados. Como determinação do PNAE, os Agricultores dos **produtos orgânicos terão prioridades** no fornecimento para a alimentação escolar, fornecendo toda semana. Portanto, as cooperativas **deverão entregar primeiro o produto orgânico e somente se não alcançarem a quantidade solicitada é que serão completado com os produtos convencionais**. As cooperativas deverão ter cadastro de **vários produtores com produtos orgânicos**.

7.6. As cooperativas deverão **apresentar por escrito** quando **não** terão algum produto solicitado. Marcar o nome dos produtos e os meses do ano que não terão a produção.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias** após a última entrega do mês, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **9. DO CONTRATO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**Setor de Licitação**

9.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o artigo 31, da mencionada Resolução do FNDE;

9.2. O fornecedor deve se comprometer a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações, técnicas elaboradas pela nutricionista responsável pela Alimentação Escolar.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações, nos horários compreendidos das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira **ou gratuitamente no site [www.capaobonito.sp.gov.br](http://www.capaobonito.sp.gov.br)**;

10.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o § 1º, artigo 29 da referida Resolução/CD/FNDE nº 26/2013;

10.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 29 § 1º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.fnde.gov.br/fnde/legislacao/resolucoes/item/4620>;

10.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter **prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais**, art. 29, § 4º, da referida Resolução do FNDE;

10.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

10.7. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil**, conforme artigo 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

Capão Bonito, 25 de março de 2015.

**Dr. Júlio Fernando Galvão Dias**  
**Prefeito Municipal**

**Cláudia Maria Ferreira Miyamoto**  
**Secretária Municipal de Educação**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
*Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936*  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**Setor de Licitação**

**Marcelo Farto Varela**  
**Secretário Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente**

Registre-se e publique-se, (em jornal de circulação local, no diário oficial do município e ou outros).